

A INFORMÁTICA E O ENSINO JURÍDICO NA CIDADE DE PALMAS NO TOCANTINS

THE COMPUTING AND LEGAL EDUCATION IN THE CITY OF PALMAS IN TOCANTINS

Rafael Giordano Gonçalves Brito **1**
Ângela Issa Haonat **2**
Paulo Fernando de Melo Martins **3**

Resumo: A Informática proporcionou transformações nas mais diversas searas, sendo objeto de estudo aquela referente ao Direito, em decorrência do processo judicial eletrônico. Essa inovação deve implicar na mudança de paradigma no ensino jurídico das Instituições de Ensino Superior (IES). Assim, verificou-se na cidade de Palmas, no Tocantins, houve mudanças nas grades curriculares dos cursos de Direito, especialmente, em razão do advento dessas novas ferramentas, a exemplo da implantação do sistema e-Proc/TJTO. Essa averiguação foi feita a partir da análise de conteúdo proposta por Lawrence Bardin (2011), no qual constatou-se que os documentos que serviram de base a pesquisa, apenas duas IES possuem disciplinas que tratam de informática.
Palavras-chave: Informática. Direito. Ensino jurídico. Palmas. Análise de conteúdo.

Abstract: The Computer science has provided transformations in the most diverse fields, being the object of study the law, due to the electronic judicial process. This innovation must imply a paradigm shift in the legal education of Higher Education Institutions (HEIs). Thus, it was verified that in the city of Palmas, Tocantins, there were changes in the curricula of law courses, especially due to the advent of these new tools, such as the implementation of the e-Proc / TJTO system. This investigation was made from the content analysis proposed by Lawrence Bardin (2011), in which it was found that the documents that supported the research, only two HEIs have disciplines that deal with computer science.

Keywords: Computing. Right. Legal education. Palmas. Content analysis.

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT-TO) **1**
e servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1684457829060648>. E-mail: advrafaelbrito@gmail.com

Doutora em Direito do Estado (PUC-SP) e advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9421403351506139>. E-mail: haonat@uol.com.br **2**

Doutor em Educação (UFG-GO) e professor. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2661972458974754>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3551-8363>. E-mail: paulofermando@mail.uft.edu.br **3**

Introdução

A utilização da tecnologia é uma realidade nas atividades cotidianas da sociedade da informação¹. Isso implicou em transformações na tessitura social, política, econômica e, até mesmo, educacional. Essa mudança de paradigma refletiu no surgimento de novas ferramentas, as quais permitiram inovações no processo de trabalho e aprendizagem, a exemplo daquela inventada pelo alemão Johannes Gutenberg: a prensa de tipografia. Porém, isso já é passado, o “novo” é a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que permite acesso as informações utilizando a rede mundial de computadores.

É salutar que o Poder Judiciário brasileiro ainda absorve essas mudanças, pois há poucos anos foi editada a Lei nº 11.419, de 2006, cuja finalidade precípua foi e é a efetivação da razoável duração do processo, conforme previsão constitucional disposta no artigo 5º, inciso LXXVIII. Mais recentemente, a Lei nº 13.105, de 2015, mais conhecida como Novo Código de Processo Civil (NCPC), reservou uma seção, entre os artigos 193 e 199, para regular brevemente sobre a adoção de sistemas de automação processual na prática de atos judiciais e extrajudiciais. Vale registrar que há outros dispositivos legais espalhados no NCPC, bem como em outras normas, acerca do uso de meios eletrônicos na esfera judicial.

O e-Proc foi o primeiro sistema de processo judicial eletrônico desenvolvido e implantado no país, mais precisamente no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), no ano de 2003. Com esse sistema foi possível tramitar os processos de forma 100% digital, sem se afastar dos princípios de qualidade, segurança e rapidez da prestação jurisdicional. Mais tarde, em 2009, foi desenvolvido o Processo Judicial Eletrônico – PJe, projeto de iniciativa do Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5) com revisões empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de possibilitar a sua utilização na justiça comum federal e estadual, justiça do trabalho, justiça eleitoral e justiça militar.

O Tocantins, Estado mais novo do Brasil, foi o primeiro ente da federação a implantar totalmente em seu território uma ferramenta de processo eletrônico: e-Proc/TJTO. É salutar que o e-Proc/TJTO foi cedido pelo TRF4 ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins em 2010, mediante convênio, e passou por algumas alterações no seu código-fonte para adaptá-lo as regras de negócio da justiça comum tocantinense. Além disso, vale ressaltar que essa implantação² foi gradativa, conforme dispõe a Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, iniciada na Capital do Estado – Palmas – em junho de 2011, seguida pelas comarcas de primeira, segunda e, por fim, terceira entrância em outubro de 2012. Com efeito, em regra, hoje todos os processos só podem ser ajuizados de forma eletrônica, e aqueles que ainda eram físicos foram digitalizados e inseridos no sistema – sendo este trabalho de digitalização finalizado em 2015. Em 2018 já haviam mais de 1,2 milhões de processos eletrônicos na base de dados do e-Proc/TJTO.

Todas essas inovações obrigam as instituições de ensino superior conformar o processo de ensino-aprendizagem com as tecnologias da informação e comunicação. No caso em tela, essa mudança é mais significativa em razão do processo eletrônico judicial e a grande quantidade de cursos de Direito no Brasil, pois os seus bacharéis não serão apenas agentes públicos ou advogados, mas parte dos responsáveis pela transformação da sociedade. Quanto à quantidade de cursos de Direito no Brasil, a título de curiosidade, Coura e Pimenta (2016) pontuam que em 2015, o Ministério da Educação, por meio do Censo da Educação Superior, divulgou que naquele ano havia 853.211 estudantes de Direito distribuídos em 1.172 cursos, ou seja, para cada dez universitários do Brasil, um cursava Direito. Além disso, Coura e Pimenta afirmam (2016) que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já registrara 995.905 advogados em seus quadros.

Por isso, vale concluir que o ensino jurídico já não comporta a técnica do *ensino bancário*,

1 Essa expressão, sociedade da informação, tem origem na ideia de sociedade em rede de Manuel Castells, cujo uso deste termo aponta para uma sociedade imersa em uma dimensão virtual, impulsionada pelas novas tecnologias informacionais e comunicacionais. Soares (2016, p. 98) afirma que hoje “para o bem ou para o mal, o conceito de ‘Sociedade da Informação’ definiu os rumos globais de atuação para a ciência, para a pesquisa e para a produção de conhecimento em todas as áreas do saber humano”.

2 Para mais informações acerca do processo de implantação do sistema e-Proc na justiça comum estadual do Tocantins, inclusive em relação à tentativa frustrada em 2010, remetemos o leitor ao trabalho de Ângelo Stacciarini Seraphin: “Levantamento de informações e promoção de melhorias no sistema e-Proc/TJTO para o NACOM” (SERAPHIN, 2016, p. 46-51).

no qual Freire (1970, p. 33) afirma que o alunato é um depósito passivo que recebe informações, memorizam e repetem, “[...] nesta destorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros”.

Para este trabalho, utilizou-se abordagens de pesquisa qualitativa, explicativa e bibliográfica, de modo que fosse possível analisar alguns pontos relativos as grades curriculares do ensino jurídico na cidade de Palmas, tendo como ponto de partida a análise de conteúdo de a técnica de análise de conteúdo de Lawrence Bardin (2011).

Ensino jurídico: o que é e para quem ensinar?

Antes de entender o papel do ensino jurídico, vale registrar que as Instituições de Ensino Superior (IES) possuem caráter de responsabilidade social. Santos (2011, p. 90) sublinha que diferente do passado, as universidades públicas³ “[...] assumem agora uma nova premência, uma vez que só elas podem garantir uma resposta empenhada e criativa aos desafios da responsabilidade social”. Os cursos de Direito, por seu turno, têm um papel determinante na formação daqueles que atuarão na mudança da realidade social, garantindo o exercício de direitos da sociedade, ou seja, convertendo homens em cidadãos plenos.

O ensino jurídico está ligado, sobremaneira, aos cursos superiores de Direito. De acordo com Herrera (2015, p. 23), “quando se propõe tratar do assunto Educação Jurídica, a temática do positivismo jurídico surge invariavelmente na condição de um aporte teórico-filosófico que justifica o *status* qualitativo da educação jurídica”. Essa perspectiva de positivismo jurídico não é bem vista, não raramente sendo chamada de *crise*. Ainda segundo Herrera (2015), várias transformações ocorreram para que se firmasse o pensamento do positivismo jurídico no Brasil. Com efeito, o ensino jurídico brasileiro é dividido em três momentos distintos, marcados pelo caráter político: Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República.

No Brasil Colônia, segundo Marocco (2011), as primeiras manifestações de pensamento jurídico vieram da Europa, especialmente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e somente pessoas de famílias nobres cursavam o ensino superior. Marocco (2011) revela ainda que à época o acadêmico de Direito era preparado para ter um senso de lealdade e obediência para atender os anseios da Corte Portuguesa. Ou seja, na lição de Marocco (2011, p. 29), “durante o período colonial brasileiro, era exatamente esse o objetivo das Faculdades de Direito: imprimir um caráter de dominação, formalista, absolutamente dogmático e tecnicista, com profissionais que jamais questionariam o poder do Estado”.

No Brasil Império foram criados os primeiros cursos de Direito, mais precisamente em 1827, os quais eram chamados de “Letras Jurídicas”. Marocco (2011, p. 32) explica que a “[...] formação de bacharéis em Direito era de inteiro interesse do Estado, a fim de que estes atuassem em prol da legitimação do governo que se implantava”. Nesse sentido, Mendes e Moraes, (2008, p. 4.594) asseveram que a cultura jurídica brasileira, desde o seu nascedouro, tende a se importar quase que exclusivamente com temas pragmáticos, de cunho eminentemente tecnicista, afastando-se de uma reflexão mais profunda sobre os fenômenos jurídicos, “[...] quer fossem os fenômenos do Estado e da política, quer fossem aqueles concernentes à esfera de relações privadas dos seres humanos, o que prosseguiu através dos tempos, prolongando-se ainda até hoje a reprodução deste padrão”.

Somente no Brasil República iniciaram algumas discussões acerca do papel social dos cursos jurídicos, de modo que, consoante Marocco (2011), os bacharéis em Direito além de exercer atividades burocráticas diretamente vinculadas a cargos políticos, também passaram a atuar de modo autônomo. Ainda de acordo com Marocco (2011), a partir do ano de 1962, foi desenvolvida a ideia de *currículos mínimos*, possibilitando às faculdades tanto criar outras disciplinas, quanto diferenciar suas grades das demais. Essa flexibilização foi importante, assevera Marocco (2011, p. 36), “[...] pois pouco a pouco os cursos foram implementando suas ideologias, aprimorando a

3 Santos (2011, p. 57) sugere uma reforma criativa, democrática e emancipatória da universidade pública para responder às demandas sociais de democratização radical destas, assim “a nova transnacionalização alternativa e solidária assenta agora nas novas tecnologias de informação e de comunicação e na constituição de redes nacionais e globais onde circulam novas pedagogias, novos processos de construção e de difusão de conhecimentos científicos e outros, novos compromissos sociais, locais, nacionais e globais”.

qualidade do ensino jurídico e possibilitando uma melhor adequação das universidades ao mercado de trabalho e às realidades locais e regionais”. Com a efetuação dessas mudanças foi incentivada a interdisciplinaridade no currículo dos cursos jurídicos, porém estes ainda continuam fortemente positivistas.

Essa evolução ocorrida ao longo dos séculos permitiu a inclusão de uma perspectiva menos pragmática nos currículos dos cursos jurídicos, tendo como finalidade solucionar os problemas sociais. Dessa forma, consoante Marocco (2011), os operadores do Direito passaram a ter maior senso crítico acerca daquilo já positivado. Com advento da Constituição da República de 1988 se torna mais evidente a transmutação das universidades e do ensino jurídico em geral, pois “ao invés de ser marcado pelo idealismo individual, fechado e positivista, passa a ter sua racionalidade fiel efetivamente questionada e a ser substituída por um modelo de pensamento crítico, interdisciplinar e emancipatório” (MAROCCO, 2011, p. 40).

A maioria dos estudantes do curso de Direito, principais destinatários do ensino jurídico, consoante Herrera (2015), até recentemente, pertenciam à classe alta ou média. Esse cenário mudou um pouco com os programas de financiamento e de bolsas de estudo do governo, a exemplo do Fundo de Financiamento Estudantil (*Fies*) e Programa Universidade para Todos (*ProUni*), respectivamente, na busca de democratizar o ensino superior. Porém, pouco importa a classe social, uma vez que salva raras exceções, esses bacharelados⁴ “[...] chegam alienados de seu papel numa Instituição de Ensino Superior; no Brasil pouco se promove e se divulga sobre qual o papel da educação superior” (HERRERA, 2015, p. 188). Trata-se de *alunos-neutros*⁵, carentes de conhecimentos básicos de história, política e até mesmo acontecimentos locais. Outrossim, falta-lhes leitura, portanto, os professores dão preferência pelo conhecimento superficial por meio do emprego dos chamados “esquemáticos” e/ou “sistemáticos”, não permitindo o aprofundamento em temas relevantes. Diante disso, Streck (2017, *on-line*) faz ácidas críticas ao que ele denomina de “doutrina *fast*” e “pedagogia da prosperidade” as quais possibilitam “[...] ‘aprender’ direito sem ‘estudar direito o Direito’”. Com efeito, Streck (2017, *on-line*) anota que o ensino jurídico, com uma frequência cada vez maior, reproduz uma *literatura jurídica facilitada-simplificada-resumida (etc.)*, blindando e ao mesmo tempo alienando os alunos ao ponto de “[...] impedir o desenvolvimento de qualquer senso crítico. Aqueles que buscam um senso crítico passam a ser desdenhados e chamados de elitistas”.

Por consequência, os professores devem abandonar a antiga didática⁶: memorização de textos legais e veneração por determinados doutrinadores, vistos como *a verdade absoluta*. Ademais, os coordenadores dos cursos de Direito têm obrigação de estarem conectados as inovações do mundo moderno, de modo que permitam um constante aprimoramento da grade curricular do curso, a exemplo do entrosamento com outras ciências, sobremaneira, aquelas ligadas às tecnologias da informação e comunicação. Em arremate, por possuir um relevante caráter de regulação da sociedade – a paz social –, há necessidade de haver a transversalidade do ensino jurídico.

4 Herrera (2015, p. 188) faz uma reflexão crítica decorrente da universalização do acesso ao ensino superior: “[...] muitos escolhem o curso de Direito de forma aleatória, conjuntural; normalmente os que chegam ao esmo, foram movidos pela ilusão bacharelesca de ser ‘Doutor’, crenças das ‘facilidades’ de se obter sucesso profissional e financeiro, sobretudo com o acesso a cargos públicos”.

5 Expressão utilizada por Herrera (2015, p. 189) para designar os alunos sem consciência de mundo: “o problema é que esse aluno (ansioso por sucesso), sem conhecimento agregado, ao se deparar com esse mundo on-line de ideias e pensamento, padece de uma agonia intelectual. Por estar diante de tantas opções, se encoberta de incertezas. Esse comportamento, inclusive, é o responsável pela apropriação de informações-produtos de procedência duvidosa. Sintomaticamente, esse aluno é distraído e, logo, pouco se disponibiliza para a literatura (básica), anulando-se frente aos pensamentos fundamentais e para os clássicos”.

6 Herrera (2015, p. 181) esclarece que esse estilo de ensino corresponde ao século XIX e XX, no qual “[...] a prática didática expositivo-verbal (e sem diálogo) – aulas medievalmente expositivas, lidas ou faladas – sempre foi a mais adequada à construção do paradigma dogmático de sinonímia entre lei e Direito, pelo qual se tem a única preocupação de se esclarecer (ou obscurecer) o conteúdo dos textos legais”. Nesse sentido, Herrera (2015, p. 183) é favorável quando o professor se vale da tecnologia para melhorar a didática, no entanto, não concorda com alguns contextos, “[...] a exemplo do Power Point, como forma de se dar certa aparência de dinamismo ou evolução pedagógica. Assim, à medida que os slides são projetados e lidos pelo professor, alguns alunos copiam, muitos acompanham a leitura e outros ficam na expectativa de que o arquivo eletrônico – lhe será enviado (o que raramente acontece). Isso prova uma redução tediosa e as aulas só poderão ter algum encanto em função da vivacidade ou erudição de cada docente – que de todo modo não é legítimo”.

Transversalidade do Direito com a Informática

É cristalino que o uso de novas tecnologias é um caminho sem volta na sociedade da informação, inclusive na educação, razão pela qual compreender o papel das ferramentas digitais no processo de ensino-aprendizagem é também perceber a necessidade de novas expectativas de formação do indivíduo. Daí Fiorillo e Linhares (2013, p. 145) afirmarem que diante do novo tempo (da sociedade da informação), o ensino jurídico dividir-se-á em modelo tradicional e modelo tecnológico que tende a expandir de tal modo que a “[...] informação jurídica – leis, jurisprudências, doutrinas, entre outras – deixe de ser um objeto e passe por um processo contínuo de transformação”. Como consequência, Fiorillo e Linhares (2013) acrescentam que, a educação jurídica deve se abrir a evolução, isto é, Estado, comunidade acadêmica e sociedade devem assumir o desafio imposto pela tecnologia no que diz respeito às mudanças estruturais e paradigmáticas nas formas de ensinar e aprender.

Assim, ante essas reflexões acerca do ensino jurídico no Brasil, agora “o fato a ser observado, e que deve ser destacado, [...] é chegado o momento de se abrir a novas concepções. É chegado o momento de romper as barreiras impostas e partir para um mundo novo, onde o conhecimento se faça a partir do todo” (LEISTER; TREVISAM, 2013, p. 65). Nesse diapasão, se extrai do Parecer nº 211, de 2004, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior que “os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, [...] utilizando tecnologias inovadoras”, dividindo-se em: Eixo de Formação Fundamental, Eixo de Formação Profissional e Eixo de Formação Prática.

O Eixo de Formação Fundamental objetiva integrar o estudante de Direito, inclusive estabelecendo relações, com outras áreas do saber. De igual modo, o Eixo de Formação Prática busca a convergência entre prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, sobretudo em relação ao estágio curricular supervisionado, confirmando, pois, a necessidade de transversalidade entre Direito e Informática. Tanto é assim que o inciso VIII do artigo 4º da Resolução CNE/CES nº 9, de 2004, estabelece que o curso de Direito deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, habilidade e competência no domínio de tecnologias e métodos para permanente aplicação do Direito. No Tocantins, em decorrência do processo judicial eletrônico, seja e-Proc ou PJe, não há como se afastar da inovações vindouras das Tecnologias da Informação e Comunicação nos cursos de Direito.

Essa transversalidade⁷ é memorável, haja vista não só corroborar para o processo de aprendizagem, mas também demonstra a necessidade da transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Somente assim, segundo Leister e Trevisam (2013, p. 50) é possível “[...] motivar o discente e dar verdadeiro significado para o que lhe é ensinado em sala de aula, com o escopo de dar-lhe capacidade plena de exercer sua cidadania, de forma que possa vir a interferir na sociedade em que vive [...]”. Leister e Trevisam (2013) arrematam ao considerar que é necessário acender a chama da curiosidade nos alunos, para então tornar viável a ampla interligação entre as ciências/matérias e a realidade, conseqüentemente, instigando-os pela aventura do saber.

Uma forma tímida de se aventurar pelo caminho do saber, unindo Direito e Informática, é, por exemplo, na disciplina de Metodologia da Pesquisa. Aí o aluno ampliará o conhecimento com a leitura e confecção de textos científicos, oportunidade em que poderá desenvolver o conhecimento sobre operadores *booleanos*, para realizar pesquisas jurisprudenciais no sítio dos Tribunais ou no portal eletrônico *Periódicos*⁸ da Capes. Porém, se assim quiser, é possível se aprofundar mais na

7 Para Leister e Trevisam (2013, p. 54-55), não é aceitável que ainda seja empregado um sistema disposto em matérias fragmentadas, totalmente apartado da realidade. “A visão do conjunto, fruto da transversalidade do conhecimento, possibilita um maior aprimoramento do discente e, conseqüentemente, um preparo mais adequado às demandas do mercado, cada vez mais exigente e sofisticado, em face do incontestável desenvolvimento tecnológico”, para quem sabe afastar a cegueira ou a visão míope do conhecimento.

8 “O Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), é uma biblioteca virtual que reúne e disponibiliza a instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica internacional. Ele conta com um acervo de mais de 38 mil títulos com texto completo, 134 bases referenciais, 11 bases dedicadas exclusivamente a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual” (PERIÓDICOS, 2017, on-line).

ciência da Informática, pois hoje já se fala em “engenheiro jurídico” que, em regra, é a pessoa formada em Direito e com conhecimento em programação, trata-se do profissional que pode auxiliar no desenvolvimento de robôs-advogados⁹. Por esse motivo, Marcelo Stopanovski pontua que

Os cursos de Direito que quiserem se consolidar como referência na formação de profissionais preparados para os desafios atuais da profusão de informação jurídica, necessariamente passarão pela inserção de conteúdo de tecnologia aplicada em suas grades curriculares. Os profissionais capacitados neste caminho serão disputados por unidades jurídicas públicas e privadas, pois serão tão importantes quanto os especialistas em Direito. Estes profissionais da informação jurídica são os engenheiros do conhecimento jurídico (STOPANOVSKI, 2015, *on-line*).

A união entre essas duas ciências também é verificada na esfera pública em decorrência dos sistemas jurídicos, a exemplo do e-Proc/TJTO implantado na justiça comum tocaninense. Vale destacar que logo após a implantação do e-Proc no Estado do Tocantins – entre os anos de 2012 e 2013 – era possível observar advogados e agentes públicos com muita dificuldade na utilização do sistema e até mesmo do computador. Diante disso observava-se a “terceirização” de atividades laborais, uma vez que não é incomum a resistência ao novo. Com efeito, Rover (2010) revela que a utilização das tecnologias da informação e comunicação tem como maior problema a resistência ao novo geralmente por falta de capacitação humana, e não necessariamente por dificuldade de ordem técnica. Assim, “aparentemente antinatural as mudanças são uma exigência da natureza. Depois que ocorrem, a antiga resistência a elas passam a ter um quê de ridículo. Lembremos do medo em se utilizar a máquina de escrever em substituição às sentenças grafadas com o próprio punho” (ROVER, 2010, p. 5).

Com a finalidade de mitigar esse problema – preparar o discente para o uso do sistema de processo judicial, eletrônico bem como as ferramentas correlacionadas, antes de ingressar no mercado de trabalho –, a equipe de suporte do e-Proc/TJTO ministrou capacitações em Instituições de Ensino Superior com cursos de Direito, de diversas comarcas, tais como Guaraí, Gurupi e Palmas. Mas isso não é satisfatório, haja vista a grande quantidade de analfabetos digitais: “[...] pessoa incapaz de obter informações por meios informáticos e digitais, como a Internet e a microinformática” (SILVA, 2017, p. 30). Trata-se de um tipo de analfabetismo contemporâneo, no qual a pessoa prefere os meios tradicionais da informação aos digitais.

Não obstante, é relevante destacar que na era digital, a educação jurídica fez surgir o Direito da Tecnologia (Direito da Informática) e a Informática Jurídica. Concernente a Informática Jurídica, esta envolve a aplicação da informática ao Direito. Já o Direito da Tecnologia, de acordo com Bruch e Goulart (2015, p. 6) “[...] envolve o estudo dos reflexos da tecnologia nas várias disciplinas jurídicas e os problemas daí advindos, a Informática Jurídica trata do uso das tecnologias na aplicação do Direito”.

Para Bruch e Goulart (2015) a distinção do ensino jurídico tradicional para aquele com o uso de da informática (TICs) deve-se ao raciocínio indutivo – parte das particularidades da informática para enquadrá-las ao Direito –, enquanto a primeira está alicerçada no raciocínio dedutivo a partir de abstrações jurídicas. Fiorillo e Linhares (2013) destacam que são poucos os cursos jurídicos, seja graduação ou pós-graduação, que contemplam uma disciplina específica de educação jurídica no meio ambiente digital. Fiorillo e Linhares (2013, p. 155) acrescentam ainda que não se pode ter uma visão reducionista acerca do papel da educação, “não basta disponibilizar o ambiente virtual, a máquina, o computador, a Internet. É preciso formar o aluno, de maneira ética e legal, e zelar pela

9 O primeiro advogado-robô brasileiro (2017), desenvolvido pela Tikal Tech, foi chamado de ELI, acrônimo de *Enhanced Legal Intelligence* (Inteligência Legal Melhorada). “Segundo a empresa, a ideia do serviço é que ele possa auxiliar o advogado na coleta de dados, organização de documentos, execução de cálculos, formatação de petições, acompanhamento de carteiras e rotina de processos, assessoria em colaborações, relatórios inteligentes e interpretação de decisões judiciais, entre outras atividades que ‘aumentam a produtividade’ do advogado” (MIOZZO, 2017, *on-line*).

segurança, para uso adequado dessas novas tecnologias”.

A geração Y tem mais facilidade para manusear dispositivos eletrônicos, porém não o fazem de maneira hábil, isto é, técnico-científica. Assim, cabe aos docentes dos cursos de Direito essa missão. Todavia, a maioria dos professores ainda insiste no ensino “[...] por meio de conhecimentos baseados apenas em conceitos fechados, sem levar em conta a realidade que cerca cada aluno, suas aspirações, suas necessidades, bem como aquilo que o mercado espera de um profissional do Direito”. (LEITER; TREVISAM, 2013, p. 59). Para Leister e Trevisam (2013), um dos fatores desses problemas deve-se ao fato de os discentes não possuírem a formação pedagógica necessária no que diz respeito a fundamentos aplicados ao processo moderno de ensino-aprendizagem, dividindo entre suas carreiras de advogado, defensor, promotor, magistrado e sala de aula. Diante disso, Marques (2010, p. 206) aponta que essa necessidade de formação apropriada deve-se também ao fato de que o grande “[...] dilúvio de conhecimento e acesso à informação pode em primeiro momento parecer um grande facilitador, mas sem a presença do professor, preparado, devidamente conhecedor de novas tecnologias, pode levar ao naufrágio intelectual dos acadêmicos”. Motivo pelo qual justifica a necessidade de verificar se houve mudanças, pelo menos, nas grades curriculares dos cursos de Direito.

Uma leitura do ensino jurídico nos cursos de Direito em Palmas a partir da análise de conteúdo de Lawrence Bardin

A investigação teve como recorte inicial os cursos de Direito na cidade de Palmas no Estado do Tocantins, a fim de verificar se o ensino jurídico aprimora a habilidade *técnico-científico-informacional* dos seus discentes por meio do conhecimento transversal entre Direito e Informática.

Quadro 1. IES com curso de Direito em Palmas.

Nome da IES	Natureza jurídica	Valor Enade	Carga Horária
Centro Universitário Luterano de Palmas	Particular	2	3.784
Faculdade Católica do Tocantins	Particular	3	3.700
Falculdade de Palmas	Particular	2	3.700
Faculdade Serra do Carmo	Particular	2	3.700
Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo	Particular	2	3.700
Fundação Universidade Federal do Tocantins	Federal	5	3.705
Universidade Estadual do Tocantins	Estadual	4	3.840

Fonte: elaborado pelos autores.

Conforme se depreende do Quadro 1, das sete instituições de ensino superior em Palmas, cinco são particulares e entre as públicas, há uma estadual e uma federal. Além disso, constata-se que no caso em tela, após o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) realizado em 2015, as IES públicas obtiveram melhor avaliação.

Depois de feita essa primeira análise, no dia 20 de novembro de 2018 foram analisadas as grades/matriz curriculares das instituições de ensino de Palmas, disponíveis em seus endereços eletrônicos, conforme Quadro 2.

Quadro 2. Grade/matriz curricular dos cursos de Direito em Palmas-TO.

Sigla da IES	Endereço eletrônico
Ceulp	http://ulbra-to.br/cursos/Direito/2011/02/05/Matriz-Curricular
Facto	http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs/Matriz_DIREITO-2018.pdf
Fapal	http://www.fapal.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp

Fasec	http://www.serradocarmo.edu.br/wp-content/uploads/2017/06/grade-curricular-do-curso-de-direito.pdf
Unitins	https://www.unitins.br/nportal/direito-palmas/page/show/2-matriz-curricular-de-direito
UFT	http://download.uft.edu.br/?d=1f220ed4-1ee9-48a4-8e77-0836cec1877e;1.0:Matriz%20Curricular%20-%20Direito.pdf
Iepo	http://www.iepo.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp

Fonte: elaborado pelos autores.

Vale destacar que embora todas as IES disponibilizem a grade ou a matriz curricular do curso na Internet, à época da pesquisa, não foram analisados outros documentos que permitissem extrair mais resultados da análise, uma vez que nem todas as disponibilizam. Ou seja, o ideal seria o estudo sobre o Projeto Pedagógico do curso, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9, de 2004, uma vez que poderia obter dados dos conteúdos curriculares, do estágio curricular supervisionado, das atividades complementares, das formas de realização da interdisciplinaridade, entre outros. Dessa feita, haveria mais informações para serem analisadas, tornando a análise de conteúdo mais completa.

A presente verificação utilizou-se da análise de conteúdo, baseada na proposta de Laurence Bardin (2011), como técnica para o tratamento dos dados, a julgar pela possibilidade de analisar o material textual, independentemente da sua origem. Na lição de Laurence Bardin, a análise de conteúdo

É um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a interferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2011, p. 48).

A análise de conteúdo é uma técnica que vai além da análise documental, uma vez que por meio da inferência é possível analisar a categoria ou o tema do campo de ação. O método da análise de conteúdo, segundo Bardin (2011), divide-se em três momentos distintos: 1) pré-análise; 2) exploração do material; e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Na pré-análise¹⁰ é organizado o material, ou seja, segundo Bardin (2011) é o momento das intuições, de modo que seja crível a operacionalização e sistematização das ideias iniciais. Assim, a “escolha” dos documentos teve como *corpus* – conjunto de documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos – a grade/matriz curricular dos cursos de Direito das IES elencadas no Quadro 2, podendo ser acessados por meio dos endereços eletrônicos ali dispostos. No caso em tela, foi selecionada a *regra da representatividade*, haja vista a não obtenção de todos os elementos do *corpus* desejado, mas somente uma amostra: a grade/matriz curricular disponível na Web.

Por se tratar de uma amostragem pequena, foi realizada a *pesquisa flutuante*, cuja definição, segundo Bardin (2011, p. 126), “[...] consiste em estabelecer contato com os documentos a analisar e conhecer o texto deixando-se invadir por impressões e orientações”.

Em regra, análise de dados significa uma metodologia de interpretação, sendo adotada a técnica da *codificação*¹¹, de modo a verificar se haviam disciplinas relacionadas com informática

¹⁰ “Geralmente, essa primeira fase possui três missões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses, e dos objetivos e a elaboração dos indicadores que fundamentem a interpretação final. Esses três fatores não se sucedem, obrigatoriamente, segundo uma ordem cronológica, embora se mantenham ligados uns aos outros [...]” (BARDIN, 2011, p. 125).

¹¹ Para Bardin (2011, p. 133) “a codificação corresponde a uma transformação – efetuada segundo regras precisas – dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão; suscetível de esclarecer o analista acerca das características do

nos cursos de Direito de Palmas. A exploração do material foi pela funcionalidade “Buscar” do navegador Google Chrome na versão 70.0.3538.102, 64 bits.

Unidade de registro, de acordo com Bardin (2011, p. 134) “é a unidade de significação codificada e correspondente ao segmento de conteúdo considerado unidade de base, visando a categorização e a contagem frequencial”, podendo o recorte semântico ser por: palavra, frase ou tema. Assim, a busca foi realizada com as seguintes unidades de registro: “tecnologi”, “informátic”, “eletrônic”, “digital”, “Internet” e “interdisciplinar”, pois todas – com mais ou menos importância – convergem para a ideia de Informática.

Quadro 3. Resultado da pesquisa quantitativa.

IES	Unidade de registro	Quantidade de inserções
UFT	<i>informátic</i>	1
	<i>interdisciplinar</i>	1
Unitins	<i>eletrônic</i>	1

Fonte: elaborado pelos autores.

Alguns dos termos utilizados na busca foram encontrados em outros locais no sítio das IES, todavia, foram descartados, para que pudesse padronizar a pesquisa, pois não compunha a grade/matriz curricular. Ademais, se não fosse assim, haveria o risco de tratamento diferenciado entre as instituições, até mesmo porque algumas destas possuem poucas informações em suas páginas *Web*. Dessa forma, como achado obtive uma disciplina optativa de “Direito e informática” na Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a disciplina obrigatória de “Direito Eletrônico” na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), com carga horária de 60 e 30 horas, respectivamente. Na UFT constatou-se, ainda, o “Seminário interdisciplinar” com carga horária de 180 horas, no entanto, não foi possível fazer nenhuma inferência sobre esta por carência de informação.

Com a análise quantitativa concluída, entendeu necessário aprofundar no tratamento dos dados, isto é, analisar a ementa das duas disciplinas supracitadas, utilizando-se agora do procedimento qualitativo. Em outras palavras, significa dizer que buscou fazer a *inferência*¹², que na lição de Bardin (2011) nada mais é do que a análise de conteúdo da análise de conteúdo. Mais uma vez, não foram encontradas os dados necessários para proceder com pesquisa, havendo duas situações distintas para cada uma das IES do Quadro 3. A UFT disponibiliza um documento com as ementas das disciplinas, mas não de todas, faltando inclusive a de “Direito e informática”. Já na página *Web* da Unitins não possui nenhuma informação acerca das disciplinas.

Considerações Finais

O presente trabalho apontou a importância da Informática nos dias atuais, com destaque no Poder Judiciário brasileiro, sobretudo, em razão do processo judicial eletrônico. Essa mudança de paradigma implica na adequação no processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito. Assim, em razão de o Tocantins ser o primeiro Estado da federação a concluir a implantação (na justiça estadual comum) de um sistema de processo eletrônico, foram analisados alguns documentos das IES de Palmas, utilizando-se a técnica de análise de conteúdo de Lawrence Bardin (2011).

A ciência jurídica enquanto área do conhecimento que entrelaça, ou pelo menos deveria entrelaçar, todos os demais ramos do saber já não deve mais se utilizar do antolho, ao contrário, deve abrir-se a todas as áreas. Assim para que os cursos de Direito de Palmas não caiam no ostracismo, tornando-se apenas mais um entre as centenas que existem no Brasil é imprescindível a interdisciplinaridade entre as ciências jurídicas e a Informática. Além disso, a julgar que o professor,

texto [...]”.

12 “Esta etapa é destinada ao tratamento dos resultados; ocorre nela a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais; é o momento da intuição, da análise reflexiva e crítica” (MOZZATO e GRZYBOVSKI, 2011, p. 735).

inclusive o coordenador do curso, é imprescindível no processo de ensino-aprendizagem, deverá estar aberto as novas técnicas, carecendo, portanto, está atualizado. Portanto, de nada adianta ter um curso que traga essa transversalidade entre Direito e Informática, disponha de um ambiente preparado etc., mas não tenha um professor que saiba utilizar adequadamente os recursos que possui.

Embora a Internet facilite a publicidade de informações, a maioria das IES aqui analisadas não disponibilizam importantes dados de interesse público em seus sítios eletrônicos, ainda que solicitados aos coordenadores. Fato este que vai de encontro com a determinação disposta no art. 47, § 1º, da Lei nº 9.394 de 1996: quando a IES tiver sítio eletrônico estará obrigada a informar, entre outros dados, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, a qualificação dos professores e os recursos disponíveis. Portanto, mesmo com a expansão do acesso à educação superior, parece que a ideia de *curso superior* como mercadoria do capital permanece, inclusive no curso de Direito. Por isso fica a indagação: a falta de informação sobre o curso tem como objetivo ocultar as suas mazelas?

Haja vista que o estudo documental não foi suficiente para construir o diagnóstico que se esperava, sugere como trabalho futuro a análise de conteúdo com um *corpus* mais robusto: projeto pedagógico do curso. Também é de bom alvitre pesquisar como são as aulas da disciplina de Metodologia da Pesquisa e, especialmente, Prática Jurídica – em razão do processo eletrônico. Recomenda-se, por fim, uma verificação acerca do currículo (conhecimento) dos professores de Direito quanto a transversalidade do Direito e Informática.

Referências

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRUCH, Kelly Lissandra; GOULART, Guilherme Damasio. **Tecnologia da Informação e Comunicação, o Ensino do Direito o papel do professor**. 3º Congresso Internacional Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 27 a 29 de maio de 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/7-3.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

COURA, Kalleo; PIMENTA, Guilherme. **Brasil, o país dos bacharéis “doutores”**: Um em cada dez universitários estuda Direito. Jota. 18 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://jota.info/carreira/brasil-o-pais-dos-bachareis-um-em-cada-dez-universitarios-estuda-direito-18102016>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação jurídica e meio ambiente digital na sociedade da informação**. Educação Jurídica. SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (Org.). São Paulo: Saraiva, 2013, p. 129-163.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. 23ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.
HERRERA, Luiz Henrique Martim. **Raízes da educação jurídica no Brasil**: formação de uma cultura jurídica dogmática e a construção do saber jurídico no constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2015.

LEISTER, Margareth Anne; TREVISAM, Elisaide. **A necessidade da transversalidade no ensino jurídico para uma efetiva contribuição do jurista no desenvolvimento da sociedade**: um olhar segundo reflexões de Edgar Morin. Ensino do Direito em debate: Reflexões a partir do 1º seminário ensino jurídico e formação docente. GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (Org.). São Paulo: Direito GV, 2013, p. 47-70.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Ensino jurídico no Brasil**: desafios à formação do profissional do Direito no século XXI. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa

Catarina, Florianópolis-SC, 2011. 123f. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94758/299272.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 8 nov. 2017.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. **O ensino jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação.** Revista de Educação. v. 13, n. 16, p. 199-214, 2010. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/1849-7098-1-pb_0.pdf>. Acesso em: 28 out. 2017.

MENDES, Ana Stela Vieira; MORAES, Germana de Oliveira. **Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética transdisciplinar:** a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica. XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 4593-4620. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+\(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008).pdf)>. Acesso em 8 nov. 2017.

MIOZZO, Júlia. **Primeiro “robô-advogado” do Brasil é lançado por empresa brasileira.** Infomoney: Negócios/Inovação. 13 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/negocios/inovacao/noticia/6757258/primeiro-robo-advogado-brasil-lancado-por-empresa-brasileira-conheca>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. **Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração:** potencial e desafios. Revista de Administração Contemporânea. Curitiba-PR, v. 15, n. 4, p. 731-747, ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552011000400010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 nov. 2017.

PERIÓDICOS (Brasil). **Missão e objetivos:** O portal de Periódicos da Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_pcontent&view=pcontent&alias=missao-objetivos&Itemid=102>. Acesso em: 11 nov. 2017.

ROVER, Aires José. **O profissional do Direito na sociedade informacional:** Questões de Informática Jurídica. Anais do CONPEDI, Florianópolis: Funjab, 2005. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_profissional_do_direito_na_sociedade_informacional.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade do século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SERAPHIN, Ângelo Stacciarini. **Levantamento de informações e promoção de melhorias no sistema e-Proc/TJTO para o NACOM.** 2015. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/248>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

SILVA, Armando Maheiro da. **Inclusão digital e literacia informacional em Ciência da Informação.** Revista de Ciências e Tecnologias da Informação e Comunicação. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Prisma.com, n. 7, p. 16-43, 2017. Disponível em: <<http://ojs.letras.up.pt/ojs/index.php/prismacom/article/view/2082/1917>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

SOARES, Leonardo Humberto. **A autoridade docente e a sociedade da informação:** Educação, Crise e Liqueidez. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2033/2/LeonardoHumbertoSoaresTese2016.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

STOPANOVSKI, Marcelo. **Concurso para engenheiros do conhecimento jurídico. Consultor Jurídico:** Suporte a litígios. 24 de junho de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jun-24/>>

concurso-engenheiros-conhecimento-juridico>. Acesso em: 11 nov. 2017.

STRECK, Lênio. **Resumocracia, concursocracia e a “pedagogia da prosperidade”**. Consultor Jurídico: Senso incomum. 11 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/senso-incomum-resumocracia-concursocracia-pedagogia-prosperidade>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

Recebido em 30 de setembro de 2019.

Aceito em 21 de fevereiro de 2020.